Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.275 De, 08 de novembro de 1988

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaguaí, para o exercício de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CZ$ 2.401.500.000 (dois bilhões quatrocentos e um milhão e quinhentos mil cruzados) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento.

1000 - Receitas Correntes	CZ$	1.914.693.900
1100 - Receita Tributária	CZ$	592.606.200
1300 - Receita Patrimonial	CZ$	56.349.000
1500 - Receitas Industriais	CZ$	30 255
1700 - Transferências Correntes	CZ$	1.239.664.548
1900 - Outras Rceitas Correntes	CZ$	26.043.897
2000 - Receitas de Capital	CZ$	486.806.100
2100 - Operações de Crédito	CZ$	480.296.849
2200 - Alienação de Bens e Imóveis	CZ$	2.001.251
2500 - Outras Receitas de Capital	CZ$	4.508.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	CZ$	2:401.500.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Câmara Municipal CZ$ 240.120.000

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Secretaria Municipal de Governo	CZ$	115.490.000
Procuradoria Geral	CZ$	9.500.000
Secretaria Municipal de Planej. e Coord.Geral	CZ$	499.396.849
Secretaria Municipal de Administração	CZ$	226.106.324
Secretaria Municipal de Finanças	CZ$	236.907.824
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públi - cos	CZ$	232.543.248
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CZ$	323.210.000
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	CZ$	114.800.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimen to	CZ$	6.750.000
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Tu rismo	CZ$	26.800.000
Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa	CZ$	5.850.000
Secretaria Municipal de Viação e Transportes	CZ$	320.945.755
Administração Regional de Seropédica	CZ$	6.950.000
Administração Regional de Coroa Grande	CZ$	7.350.000
Administração Regional de Campo Lindo	CZ$	6.750.000
Secretaria Municipal de Assuntos Extraordiná- rios	CZ$	6.550.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	CZ$	5.650.000
Secretaria Municipal de Suprimento e Material	CZ$	7.750.000
T O T A L	CZ$	2.401.500.000

II- DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	CZ$	240.120.000
03 - Administração e Planejamento	CZ$	445.837.824
04 - Agricultura	CZ$	6.750.000
08- Educação e Cultura	CZ$	323.210.000
10- Habitação e Urbanismo	CZ$	201.043.248
11- Indústria Comércio e Serviços	CZ$	26.800.000
13- Saúde e Saneamento	CZ$	114.800.000
15- Assistência e Previdência	CZ$	181.696.324
16- Transportes	CZ$	320.945.755
Reserva de Contingência	CZ$	480.296.849
TOTAL FIXADO		2.401.500.000

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 4º - De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica' o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares até 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente será aprovada, por Decreto a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1989.

§ 2º - A programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade orçamentária, com os seguintes objetivos:

a)-assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e;

b)-manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a evitar insuficiência de caixa e da continuidade da Administração ' Financeira.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos à partir de 1º de janeiro de 1989, ficando consideradas revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO OTONI ROCHA ITAGUAÍ - RJ

OTONI ROCHA
Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236